



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1010 DE 12 DE MARÇO DE 1.987

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Odessa a firmar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Complementar nº-09, de 31 de Dezembro de 1.969, e com fulcro na Lei Complementar nº-09, de 10 de Março de 1.983, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa autorizada a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento objetivando ampla colaboração para realização do plano agrícola municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO)- Constitui finalidade do presente convênio a implantação e execução de um plano integrado de utilização econômica e racional de área rural, de propriedade do Estado, caracterizado como SETOR RECANFO, com 10(das) hectares, dentro dos princípios do "PAM - Plano Agrícola Municipal", objetivando a produção no município, de alimentos destinados à população urbana e rural, de forma a aproveitar a mão-de-obra local e o barateamento dos alimentos a serem produzidos e fornecidos à população regional.

ART. 2º)- O convênio referido será firmado através do termo próprio, cuja minuta anexa, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ART. 3º)- A presente Lei, no que couber, será regulamentada pelo Chefe do Executivo, por Decreto.

.....continua.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2-continuação-Lei nº-1010 de 12/03/1987:

ART. 4ª) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 12 de Março de 1987.


SIMEÃO WLEISS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

